

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Medidas excepcionais de apoio e proteção dos associados

Moratória do Cofre

EMPRÉSTIMOS À HABITAÇÃO E ABONOS REEMBOLSÁVEIS

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre), enquanto instituição de previdência social, não pode ficar indiferente aos efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, nomeadamente com a previsível redução de rendimentos dos associados e respetivos agregados familiares.

Assim, a Instituição efetivará todos os esforços para ajudar os associados, minimizando os efeitos económicos causados pela crise pandémica que afeta muitas famílias.

De modo a concretizar esse desiderato, o Conselho de Administração do Cofre aprovou um conjunto de medidas destinadas a aliviar os encargos mensais dos associados.

A presente Deliberação destina-se aos sócios que tenham **empréstimos à habitação** e **abonos reembolsáveis** concedidos pelo Cofre e que preencham os requisitos necessários ao enquadramento específico para este apoio.

Assim:

1. Os sócios (e respetivos agregados familiares) a quem o Cofre tenha atribuído empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria e permanente e/ou financiamento para execução de obras que se encontre garantido por hipoteca, bem como o empréstimo relativo a abono reembolsável, podem beneficiar, desde que o requeiram em impresso próprio disponibilizado pela Instituição, das medidas previstas no n.º 2 deste Despacho, e desde que preencham as seguintes condições, à data de 18 de março de 2020:
 - a) Não estejam, no momento indicado, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 60 (sessenta) dias junto do Cofre;
 - b) Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou, naquela data, estejam já em execução por qualquer

instituição bancária ou pela administração tributária, incluindo Segurança Social;

- c) Estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou que tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., bem como os trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, e os trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.
2. Os sócios que se encontrem nas condições previstas no número anterior podem beneficiar, relativamente aos seus contratos de financiamento, das seguintes medidas de apoio:
 - a) Proibição de revogação, total ou parcial, dos empréstimos concedidos, nos montantes contratados até 18 de março de 2020, durante o período em que vigorar a presente medida;
 - b) Suspensão, durante o período em que vigorar a presente medida, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.
 3. As medidas de apoio referidas no número anterior vigoram até 30 de setembro de 2020.

4. Os sócios beneficiários da medida prevista na alínea b) do n.º 2 podem, em qualquer momento, solicitar a suspensão do reembolso de capital, sendo os juros e demais encargos pagos nos termos contratualmente previstos.
5. A extensão do prazo de pagamento de capital, rendas, juros e demais encargos referidos na alínea b) do n.º 2 não dá origem a qualquer:
 - a) Incumprimento contratual;
 - b) Suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação, que serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor.
6. O seguro, se externo ao Cofre ou fora do seguro de grupo Cofre – Seguro Fidelidade, deve ser assegurado pelo beneficiário (sócio).
7. A prorrogação das garantias, designadamente de seguros, referidos nos números anteriores não carece de qualquer outra formalidade, parecer, autorização ou ato prévio de qualquer outra entidade e são plenamente eficazes e oponíveis a terceiros, devendo o respetivo registo, quando necessário, ser promovido pelo Cofre, com base no disposto no presente documento, sem necessidade de apresentação de qualquer outro documento e com dispensa de trato sucessivo.
8. A Moratória do Cofre consiste na suspensão do pagamento das prestações por determinado período de tempo (até 30 de setembro), com o objetivo de permitir que as famílias adiem o pagamento das prestações em curso de forma a aliviarem os seus encargos mensais. A suspensão é temporária, porém o valor das prestações suspensas será diferido no tempo, acrescido dos respetivos juros, nas condições definidas contratualmente.
9. Os sócios que pretendam aceder à presente Moratória podem solicitar simulações aos serviços do Cofre antes de apresentar o pedido formal, de modo a perceber se

o adiamento do pagamento das prestações é uma solução que lhes seja vantajosa, uma vez que acarretará sempre uma reprogramação da dívida.

10. Para acederem às medidas previstas nos números anteriores, os sócios remetem, por via eletrónica ou suporte físico, o requerimento referido no n.º 1 assinado pelo mutuário (sócio), acompanhado da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1, no qual se comprometem também a disponibilizar ao Cofre toda a documentação de suporte que seja exigida.
11. Caso se verifique que o sócio não preenche as condições estabelecidas no n.º 1 para poder beneficiar das medidas definidas no n.º 2, o Cofre deverá informá-lo desse facto no prazo que não deve ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, mediante o envio de comunicação através do mesmo meio que foi utilizado pelo sócio para remeter o requerimento a que se refere o número anterior.
12. Em caso de declaração de insolvência, o Cofre poderá exercer todas as ações inerentes aos seus direitos, nos termos da legislação aplicável.
13. Os sócios que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade, nomeadamente criminal, gerada por essa conduta.
14. A presente medida de apoio aos sócios inicia a sua vigência no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração do Cofre e vigora até 30 de setembro de 2020.